LEI Nº 782/82

Autoriza o Executivo Municipal a conceder administrativamente o uso de bem municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder administrativamente a PERMISSÃO DE USO GRATUITO e por tempo indeterminado, o Prédio de propriedade do Município, localizado à Rua Barão do Rio Branco nº 1.320 esquina Dom a Rua Hipólyto e Alves d'Araújo, antiga "CASA VERMELHA" a ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA LAPA, com sede nesta cidade.

Art. 2º - A permissão constante no Art. 1º desta Lei destina-se única e exclusivamente para funcionamento do CENTRO DE ARTESANATO " ALOISIO MAGALHÃES", vedado o uso para outras atividades não afins.

Art. 3º - Esta Lei entrará me vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 09 de novembro de 1982.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal